

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta o artigo 137-A, no Capítulo VII, da Seção I na Lei Complementar nº. 001/2001, que Institui o Código de Posturas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI,
do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 137-A, no Capítulo VII, da Seção I,
com a seguinte redação:

Art. 137-A - Fica autorizado o desmembramento de lotes urbanos, que deverão ter área mínima de 125m² e frente mínima de 5 metros, salvo para regularização de imóvel já existente, sem benfeitorias ou com construção no fundo do lote e desde que a testada do corredor de acesso tenha medida mínima entre 2,5 a 3 metros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 20 de junho de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito

AFU/rmsf